

ESTATUTO DA COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

- C O D O M A R -



ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08.04.1981, MODIFICADO PELAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 26.04.1982, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 22.04.1983, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28.06.1983, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27.04.1984, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05.06.1984, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06.11.1984, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 23.04.1985, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 23.04.1986, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16.05.1986, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 22.04.1987, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26.04.1988, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.01.1989, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27.04.1989, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.11.1989, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27.04.1990, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28.06.1990, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21.11.1990, ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 26.04.1991, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.1992, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.01.1993, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26.04.1993, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.01.1994, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 15.04.1994, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 20.04.1995, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09.02.1996, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRÂORDINÁRIA DE 26.04.1996, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.1997, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 24.04.1998, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.06.1998,



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11.09.1998, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 23.04.1999, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11.06.1999, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 24.04.2000 E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04.08.2000, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01.12.2000, E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.2001 E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 22.04.2002 E ASSEMBLÉIA GERAIS EXTRAORDINÁRIA DE 14.11.2002, E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25.04.2003. E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.05.2003. E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.07.2003. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 20.04.2004. E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24.08.2004. E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24.08.2004. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26.04.2005. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 12.04.2006. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 13.04.2007. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 24.04.2008. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 07.04.2009. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 07.04.2010. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 07.04.2011. E ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 17.04.2012. E ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 19.04.2013.



Í N D I C E

CAPÍTULO I	- DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.....	05
CAPÍTULO II	- OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA.....	05
CAPÍTULO III	- CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS.....	07
CAPÍTULO IV	- ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS.....	08
CAPÍTULO V	- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VI	- DIRETORIA EXECUTIVA.....	14
SEÇÃO I	- DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES.....	17
CAPÍTULO VII	- CONSELHO FISCAL	19
CAPÍTULO VIII	- AUDITORIA INTERNA	22
CAPÍTULO IX	- EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	22
CAPÍTULO X	- ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS	25
CAPÍTULO XI	- PESSOAL.....	25
CAPÍTULO XII	- DISPOSIÇÕES GERAIS	26



CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....27

ESTATUTO DA COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que for aplicável, e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CODOMAR tem sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A CODOMAR tem por objeto realizar, em harmonia com os planos e programas do Ministério dos Transportes, a administração, manutenção e melhoria das vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de Convênio ou outro instrumento que o substitua.

Parágrafo 1º - Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas ou acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços.



Art. 4º - Para a realização de seu objeto social, compete à CODOMAR:

- a) estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;
- b) captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, na execução de sua programação;
- c) participar, como sócio ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas;
- d) promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação dos portos e instalações portuárias sob sua administração;
- e) promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos e instalações portuárias, sob sua administração;
- f) promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos ou de seus acessos;
- g) promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou em seus acessos;
- h) fiscalizar a administração e a exploração dos terminais privativos localizados em sua zona de jurisdição;
- i) prestar os serviços de "Ferry-Boats", na travessia da Baía de São Marcos.



CAPITULO III

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º - O Capital Social da CODOMAR é de R\$ 173.527.746,66 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representado por 9.202.799.556 ações sem valor nominal, sendo 4.601.399.778 ações ordinárias e 4.601.399.778 ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

Parágrafo 1º - O Capital Social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 9.202.799.556 ações sem valor nominal, sendo 4.601.399.778 ações ordinárias, e 4.601.399.778 ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

Parágrafo 2º - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos por Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo 3º - O acionista que não atender a chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeito ao pagamento de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo 4º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção do número de ações que possuírem em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais.



Art. 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo.

Parágrafo 2º - A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais.

Art. 7º - A CODOMAR poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem.

Parágrafo único - As substituições, agrupamentos ou desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista que pagará as despesas, de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria - Executiva.

Art. 8º - Poderão ser acionistas da CODOMAR quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção de controle acionário, sendo-lhe garantido sempre em todas as emissões de ações, manter esta situação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

- **Art. 9º** - À Assembléia Geral de Acionistas compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei, e especialmente o contido no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

- a) reformar o Estatuto Social;



- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- d) eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) autorizar a emissão de debêntures, fixando as condições de resgate e amortização;
- g) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- j) deliberar sobre a participação da CODOMAR no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- k) deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CODOMAR, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- l) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- m) deliberar sobre o cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 1006, de 09/12/93;
- n) autorizar a permuta de ações ou de outros valores mobiliários;



o) estabelecer o preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, observado o disposto no art. 12, alínea “p”.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CODOMAR, ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo 1º- Comporão o Conselho de Administração: I: - 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, que indicará o Presidente do Colegiado; II - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo 2º - Integrará, também, o Conselho de Administração o Presidente da Sociedade.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo Presidente da Sociedade.



Parágrafo 4º- A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo 5º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito pela Assembléia Geral, para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 7º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria-Executiva, no prazo máximo de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria-Executiva ou qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração instalar-se-á com o mínimo de 03 (três) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Atas, as quais serão sempre arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 12 - Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva, fixando as respectivas áreas de atuação;
- b) homologar a designação do substituto do Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;
- e) determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo os auditores;
- f) convocar a Assembléia Geral de Acionistas;
- g) aprovar normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- h) deliberar sobre a estrutura organizacional;
- i) deliberar sobre o Regimento Interno;
- j) deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal;
- k) deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;
- l) manifestar-se sobre os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custo e de Investimentos;



- m) deliberar sobre o Plano de Contas;
- n) aprovar normas e editais de licitação para contratações e aquisições de obras, bens e serviços de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;
- o) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;
- p) propor à Assembléia Geral de Acionistas as matérias que tratam sobre o aumento de capital social, o preço, as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- q) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- r) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- s) deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- t) deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria-Executiva, estes quando por prazo superior a trinta dias consecutivos;
- u) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- v) manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma;
- w) aprovar o seu Regimento Interno;
- x) aprovar contratos de cessão, comodato, permuta, alienação e arrendamento de bens, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a alienação ou onerosidade de bens imóveis e de bens móveis, estes últimos quando de valor



superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;

y) autorizar a Companhia a prestar e obter garantias;

z) deliberar sobre as tarifas de serviços portuários.

a.a) decidir os casos omissos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria-Executiva compor-se-á de um Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Um dos membros da Diretoria-Executiva será empregado da CODOMAR.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros da Diretoria-Executiva será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas da Diretoria-Executiva".

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente, "ad-referendum" do Conselho de Administração, designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 4º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.



Parágrafo 5º - Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a Presidência o seu substituto designado nos termos do Parágrafo 3º do Art. 13 deste Estatuto, devendo o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias a partir da vacância, eleger o novo titular.

Parágrafo único - No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias, elegerá os novos titulares.

Art. 15 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria-Executiva instalar-se-á com o mínimo de dois membros, o Diretor-Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 16 - À Diretoria-Executiva, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a) encaminhar ao Conselho de Administração proposta dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento;
- b) encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento;
- c) aprovar a tabela de custo de substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos de emissão da CODOMAR;



- d) aprovar, obedecidas as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- e) propor ao Conselho de Administração os preços dos serviços portuários;
- f) aprovar a lotação do Quadro de Pessoal;
- g) autorizar a alienação de bens móveis do Ativo Permanente de valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial.
- h) autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis;
- i) autorizar o afastamento de seus membros, até trinta dias consecutivos;
- j) manifestar-se previamente, sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, que não sejam de competência exclusiva do mesmo;
- k) deliberar sobre outros assuntos incluídos na área de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;
- l) encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;
- m) fazer publicar no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado dos Transportes, as seguintes informações: - o Regulamento de Licitações; - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregados providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e - o plano de salários, benefícios,



vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

SEÇÃO I

DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES

Art. 17 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da CODOMAR;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;
- c) representar a CODOMAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- e) instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas;
- f) designar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- g) baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria-Executiva;



- h) praticar todos os atos relativos à administração de pessoal;
- i) praticar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;
- j) fazer publicar o Relatório Anual da Administração;
- k) determinar a realização, por empregados da CODOMAR, de inspeções, auditagens ou sindicâncias;
- l) ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários;
- m) praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva.

Art. 18 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Compete a qualquer um dos Diretores, em conjunto com o Diretor-Presidente e, na ausência deste, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros e assinar título de crédito, ações e demais títulos mobiliários.

Art. 19 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em nome da Companhia, poderão constituir mandatários ou procuradores, a exceção do estabelecido no Parágrafo único do Art. 18.

Parágrafo 1º - O instrumento de mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.



Parágrafo 2º - Somente no caso de outorga de mandato judicial, o prazo de validade de instrumento poderá ser indeterminado. Nos demais casos, o prazo de validade será, no máximo, de um ano.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um dos membros efetivos e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, e os demais indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, dentre pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exerçerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.



Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo 1º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Parágrafo 2º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;
- b) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- c) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- d) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- e) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- f) opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- g) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- h) convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- i) analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- j) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- k) assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (alíneas “e”, “f” e “j” deste artigo);
- l) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.



CAPÍTULO VIII

AUDITORIA INTERNA

Art. 23 - À Auditoria Interna, órgão vinculado ao Presidente do Conselho de Administração, compete executar auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial operacional e de engenharia, no âmbito da CODOMAR, fornecendo, aos órgãos da Administração Superior, informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades bem como propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; relacionar-se com os órgãos afins do Governo Federal, de acordo com a legislação e orientação técnica deles emanadas e executar outras atividades compatíveis com a sua competência.

Parágrafo 1º - O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 24 - O exercício social da CODOMAR coincide com o ano civil.



Art. 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativo das mutações patrimoniais;
- d) demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo 1º - Na apropriação do resultado da correção monetária será observado o que preceitua o Artigo 185, combinado com o Artigo 241, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres de Auditoria e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas, através do Ministério dos Transportes, para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Art. 26 - Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração aos acionistas, na proporção de suas ações, com prioridade para os detentores de ações preferenciais.



Parágrafo 1º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

Parágrafo 2º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento de capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Parágrafo 4º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Art. 27 - Do lucro líquido do exercício, após as deduções do artigo anterior, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE.

Parágrafo Único - O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e ou dos juros sobre o capital próprio, devido aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em



qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 29 - O orçamento da CODOMAR, compreendendo receita e despesa e elaborado sob forma sintética, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, até vinte de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 30 - Cada porto, administrado e explorado comercialmente, constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 31 - Em cada porto funcionará um Conselho Especial de Usuários, com funções de caráter consultivo e de assessoramento.

CAPÍTULO XI

PESSOAL

Art. 32 - O pessoal da CODOMAR é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

Parágrafo 1º - Aplicam-se ao pessoal da CODOMAR as disposições da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Parágrafo 2º - A admissão de empregados será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e



título, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 3º - Os cargos de confiança ou de chefia da CODOMAR, com exceção dos cargos de Assessor do Presidente, Chefe do Órgão Jurídico, Chefe da Auditoria Interna, Chefe de Gabinete, Chefe da Guarda Portuária, Secretário(a) do Diretor-Presidente e Secretário(a) dos Diretores, serão privativos de empregados ativos e inativos da CODOMAR, que tenham, no mínimo, dois anos de efetivo exercício.

Parágrafo 4º - Os empregados poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da CODOMAR.

Art. 33 - A CODOMAR poderá utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria.

Art. 34 - A CODOMAR promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

Art. 35 - A CODOMAR contribuirá para o PORTUS - Instituto PORTOBRÁS de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, acessível aos seus empregados.

Art. 36 - A CODOMAR não poderá despeser com pessoal valor superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita operacional.

Art. 37 - Os empregados eleitos para cargo de administração sindical ou representação profissional serão, em princípio, considerados em licença não remunerada, durante o tempo em que se ausentarem do trabalho para o desempenho dos mandatos que lhes forem confiados.

Parágrafo único - Poderá a CODOMAR conceder licença remunerada até o máximo de 3 (três) dirigentes sindicais por



sindicato, mediante cláusula constante de Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - É vedado à CODOMAR conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no Orçamento.

Art. 39 - Os administradores e os membros do Conselho Fiscal, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo com os empregados que forem investidos de cargos de confiança, de direção, assessoramento ou chefia.

Art. 40 - No caso de dissolução, liquidação ou extinção da CODOMAR, os bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio reverterão à UNIÃO, devendo a Assembléia Geral decidir sobre a forma de liquidação.

Art. 41 - Os custos dos serviços de dragagem na bacia de evolução dos portos sob sua jurisdição são de responsabilidade da CODOMAR.

Art. 42 - A CODOMAR assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.



Parágrafo 1º - O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos integrantes e ex-integrantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização previstos neste Estatuto, regularmente investidos de competência por delegação aos administradores.

Parágrafo 2º - A forma do benefício mencionado no *caput* será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CODOMAR.

Parágrafo 3º - A CODOMAR poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* e no § 1º, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial e administrativamente.

Parágrafo 4º - Se o integrante e ex-integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal, da diretoria Executiva ou dos órgãos estatutários relacionados no § 1º for condenado, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, este deverá ressarcir a CODOMAR de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.



ÍNDICE POR CAPÍTULO DO ESTATUTO DA CODOMAR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Denominação.....	Art. 1º
Sede.....	Art. 2º
Foro	Art. 2º
Duração	Art. 2º

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Objeto Social.....	Art. 3º
---------------------------	----------------

Atividades afins, conexas ou acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços.....	Art. 3º, § 1º
---	----------------------

Atividades afins, conexas ou acessórias, industriais e Comerciais.....	Art. 3º, §2º
---	---------------------

Competência da Sociedade.....	Art. 4º
--------------------------------------	----------------

Criação de agências, escritórios ou representações.....	Art. 4º,a
--	------------------

Capacitação de recursos internos e externos.....	Art. 4º, b
---	-------------------



Participação como sócio acionista de entidades públicas e privadas	Art. 4º, c
Estudos, planos e projetos para melhoramento dos portos	Art. 4º, d
Obras e serviços de construção e ampliação de portos.....	Art. 4º, e
Obras de defesa de margens , de costas e de fixação de dunas	Art. 4º, f
Retirada de cascos e outros objetos submersos.....	Art. 4º, g
Fiscalização e administração de terminais privativos.....	Art. 4º, h
Serviços de "Ferry-Boats", na travessia da Baía de São Marcos	Art. 4º, i

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Capital Social	Art. 5º
Aumento do Capital Social.....	Art. 5º, §1º
Preço e condições de emissão de ações.....	Art. 5º, §2º
Mora do Acionista Inadimplente	Art. 5º, §3º
Preferência na subscrição de novas ações	Art. 5º, §4º
Ações Preferenciais sem direito a voto.....	Art. 6º
Prioridade das ações preferenciais	Art. 6º, §1º
Emissão de ação preferencial	Art. 6º, §2º



Emissão de títulos múltiplos de ações, cautelas ou certificados	Art. 7º
Substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos.....	Art. 7º, par. único
Quem pode ser acionista	Art. 8º
Percentual acionário da UNIÃO.....	Art. 8º, par. único
CAPÍTULO IV	
ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS	
Competência da Assembléia Geral	Art. 9º
Reforma do Estatuto Social.....	Art. 9º, a
Prestação de contas anuais dos administradores.....	Art. 9º, b
Correção da expressão monetária do capital social.....	Art. 9º, c
Eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal	Art. 9º, d
Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.....	Art. 9º, e
Emissão de Debêntures	Art. 9º, f
Avaliação de bens para concorrer para o capital social	Art. 9º, g
Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.....	Art. 9º, h
Criação e utilização de reservas	Art. 9º, i



- Participação da CODOMAR no capital social de outras SociedadesArt. 9º, j
- Transformação, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CODOMAR, com eleição do liquidanteArt. 9º, k
- Deliberação sobre assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.....Art. 9º, l
- Deliberação sobre o cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 1006, de 09/12/93.....Art. 9º, m
- Autorização para a permuta de ações ou de outros valores mobiliáriosArt. 9º, n
- Preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, observado o disposto no art.12, alínea “p”.....Art. 9º, o
- Data da realização da AGO e AGEArt. 9º, §1º
- Presidência e designação do Secretário da Assembléia GeralArt. 9º, §2º

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Composição Conselho de Administração e requisitos Para a eleição de seus membros.....Art. 10

Das pessoas que comporão o Conselho de Administração e sua indicação.....Art. 10, §1º

O Presidente da Sociedade integra o Conselho de AdministraçãoArt. 10, §2º



Substituição do Presidente do Conselho, nos casos de impedimento temporário	Art. 10, §3º
Investidura dos membros do Conselho de Administração	Art. 10, §4º
Vacância do Conselho de Administração	Art. 10, §5º
Substituição de membro do Conselho de Administração quando declarada a vacância	Art. 10, §6º
Convocação da Assembléia Geral no caso de vacância total dos cargos do Conselho de Administração	Art. 10, §7º
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração.....	Art. 11
Convocação do Conselho de Administração	Art. 11, §1º
Quorum de instalação do Conselho de Administração.....	Art. 11, §2º
Atas de reuniões do Conselho de Administração	Art. 11, §3º
Ressarcimento das despesas dos membros do Conselho de Administração	Art. 11, §4º
Competência do Conselho de Administração	Art. 12
Eleição e destituição de membros da Diretoria-Executiva e fixação das áreas de atuação dos Diretores.....	Art. 12, a
Designação do substituto do Diretor-Presidente Nas suas ausências e impedimentos.....	Art. 12, b
Fiscalização da gestão dos Diretores	Art. 12, c



- Exame de livros e documentosArt. 12, d
- Determinação de inspeções e auditagens, com
escolha e destituição de auditoresArt. 12, e
- Convocação da Assembléia Geral de
AcionistasArt. 12, f
- Aprovação de normas gerais de caráter técnico,
operacional, administrativo e financeiro.....Art. 12, g
- Deliberar sobre a estrutura organizacionalArt. 12, h
- Deliberar sobre Regimento InternoArt. 12, i
- Deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários e
Quadro de PessoalArt. 12, j
- Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre
Abertura de crédito, financiamento, transferência
ou cessão de açõesArt. 12, k
- Manifestar-se sobre os Orçamentos Anuais e
Plurianuais de Custeio e de InvestimentosArt. 12, l
- Deliberar sobre o Plano de ContasArt. 12, m
- Aprovar normas e editais de licitação para
contratações e aquisições de obras, bens e
serviços.....Art. 12, n
- Aprovar minutas padrão de contratos, acordos,
ajustes e convêniosArt. 12, o
- Propor à Assembléia Geral matérias que tratem
Sobre aumento de capital social, o preço, as
condições de emissão, colocação, subscrição e



- integralização de ações.....Art. 12, p
- Deliberar sobre a conversão de ações ordinárias
Em ações preferenciais.....Art. 12, q
- Deliberar sobre emissão de bônus de
subscrição.....Art. 12, r
- Deliberar sobre aceitação de doações, com ou
sem encargosArt. 12, s
- Deliberar sobre afastamento dos membros do
Conselho de Administração e
Diretoria-ExecutivaArt. 12, t
- Deliberar sobre aquisição de bens imóveis.....Art. 12, u
- Manifestar-se sobre qualquer matéria a ser
submetida à Assembléia GeralArt. 12, v
- Aprovar seu Regimento InternoArt. 12, w
- Aprovar, contratos de cessão, comodato,
permuta, alienação e arrendamento de bens e a
constituição de ônus reais sobre os mesmosArt. 12, x
- Autorizar a Companhia a prestar e obter
garantias.....Art. 12, y
- Deliberar sobre as tarifas de serviços
portuáriosArt. 12, z
- Decidir sobre os casos omissos do Estatuto.....Art.12, a.a

CAPÍTULO VI

DIRETORIA-EXECUTIVA



Composição, mandato e reeleição da Diretoria-Executiva.....Art. 13

Obrigatoriedade de empregado da CODOMAR
Integrar a Diretoria-ExecutivaArt. 13, §1º
Investidura dos membros da
Diretoria-ExecutivaArt. 13, §2º

Designação do substituto do
Diretor-PresidenteArt. 13, §3º

Designação pelo Diretor-Presidente de Diretor
Para assumir encargos de outro DiretorArt. 13, §4º

Permanência no exercício do cargo até a
investidura dos integrantes da
Diretoria-Executiva.....Art. 13, §5º

**Vacância e prazo para eleição do cargo de
Diretor-Presidente.....**Art. 14

Prazo para eleição no caso de vacância dos
Demais cargos da Diretoria-ExecutivaArt. 14, par. único

**Reuniões Ordinária e Extraordinária da
Diretoria-Executiva.....**Art. 15

Quorum de instalação e resolução das
reuniões da Diretoria-ExecutivaArt. 15, par. único

Competência da Diretoria-ExecutivaArt. 16

Encaminhar ao Conselho de Administração
Proposta dos Orçamentos Anuais e Plurianuais
de Custo e InvestimentoArt. 16, a

Encaminhar ao Conselho de Administração



- proposta de alteração dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento.....Art. 16, b
- Aprovação de Tabela de custo de substituição, agrupamento e desdobramento de títulos de emissão da CODOMAR.....Art. 16, c
- Aprovação de manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiroArt. 16, d
- Propor ao Conselho de Administração os preços Dos serviços portuáriosArt. 16, e
- Aprovar a Lotação do Quadro de PessoalArt. 16, f
- Autorização para alienação de bens móveis do Ativo Permanente de valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial.....Art.16, g
- Autorização para locação ou arrendamento de Bens imóveis.....Art.16, h
- Autorização para afastamento de membros da Diretoria-ExecutivaArt.16, i
- Manifestação da Diretoria-Executiva sobre Assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração.....Art.16, j
- Deliberar sobre assuntos não incluídos nas Competências da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.....Art.16, k
- Encaminhar ao Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços, aquisições realizadas sem prévia licitação com as justificativas.....Art. 16, l



Publicar no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado dos Transportes, o Regulamento de Licitações, Regulamento de Pessoal, Quadro de Pessoal e Plano de Salários, Benefícios e Vantagens.....Art.16, m

SEÇÃO I

DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES

Competência do Diretor-Presidente.....Art. 17

Exercer a coordenação e o controle das atividades da CODOMARArt.17, a

Cumprir as determinações da Assembléia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.....Art. 17, b

Representação da CODOMAR em juízo ou fora dele.....Art. 17, c

Convocação, instalação e presidência da Diretoria-ExecutivaArt. 17, d

Instalação e presidência das Assembléias Gerais de acionistasArt. 17, e

Designação do Diretor substituto do Diretor-Presidente "ad-referendum" do Conselho de Administração.....Art. 17, f

Baixar atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria-ExecutivaArt. 17, g



Prática de todos os atos relativos à administração de pessoalArt. 17, h

Prática de atos de urgência "ad referendum"
do Conselho de Administração ou da
Diretoria-Executiva.....Art. 17, i

Publicar o Relatório Anual da AdministraçãoArt. 17, j
Determinar a realização de inspeções,
auditagem ou sindicânciaArt. 17, k

Ordenar despesas e movimentar recursos financeiros, juntamente com outro Diretor,
bem como assinar título de créditoArt. 17, l

Praticar outros atos de gestão, não
Compreendidos na área de competência
da Assembléia Geral, Conselho de
Administração ou da Diretoria-Executiva.....Art.17, m

Competência dos Diretores fixada pelo Regulamento Interno ou determinado pelo Conselho de Administração.....Art. 18

Competência de qualquer Diretor para
movimentar recursos financeiros, em
conjunto com o Diretor-Presidente
e na ausência deste, em conjunto com
outro Diretor.....Art.18, par. único

**Constituição de mandatários ou
Procuradores.....Art. 19**

Especificação dos poderes do mandato e
Prazo de validade.....Art. 19, §1º

Prazo da outorga do mandato judicial e



De outros mandatos.....Art. 19, §2º

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Composição Conselho Fiscal, eleição e IndicaçãoArt. 20

Exercício do mandato e reeleição do Conselho Fiscal.....Art. 20, §1º

Investidura de membro do Conselho FiscalArt. 20, §2º

Eleição do Presidente do Conselho FiscalArt. 20, §3º

Quorum para as deliberações do Conselho Fiscal e registro no Livro de Atas e Pareceres.....Art. 20, §4º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal.....Art. 21

Vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal por ausência não justificada.....Art. 21, §1º

Convocação de Suplente do Conselho FiscalArt. 21, §2º

Ressarcimento de despesas de locomoção e estada de membros do Conselho Fiscal.....Art. 21, §3º

Secretaria e apoio técnico para o Conselho Fiscal.....Art.21, §4º



- Competência do Conselho FiscalArt. 22**
- Exame, de assuntos submetidos pelo
Conselho de Administração ou da
Diretoria-Executiva.....Art. 22, a
- Acompanhamento da execução
patrimonial, financeira e orçamentária,
mediante requisição, de livros e
documentosArt. 22, b
- Elaboração e aprovação do Regimento
Interno.....Art. 22, c
- Fiscalizar os atos dos administradores
e o cumprimento dos deveres legais e
estatutário.....Art.22, d
- Opinar sobre o relatório anual da
administração, fazendo constar do
seu parecer informações úteis à
deliberação da assembléia geral.....Art.22, e
- Opinar sobre propostas dos órgãos
de administração, a serem submetidos à
Assembléia Geral, relativas à modificação
do capital social, à emissão de debêntures
ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos
ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos,
transformação, incorporação, fusão ou
cisão.....Art.22, f
- Denunciar aos órgãos da administração
e, se estes não tomarem providências necessárias
para proteção dos interesses da Companhia,
à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou
crimes que descobrirem, e sugerir providências.....Art.22, g



Convocar Assembléia Geral Ordinária,
se os órgãos da administração retardarem
mais de um mês, e Extraordinária, sempre que
ocorrerem motivos graves ou urgentes.....Art.22, h

Analisar, no mínimo trimestralmente, nas reuniões
ordinárias, o balancete e demais demonstrações
financeiras elaboradas periodicamente
pela Companhia.....Art.22, i

Examinar as demonstrações financeiras
do exercício social e sobre elas
opinar.....Art.22, j

Assistir às reuniões do Conselho de Administração
ou Diretoria Executiva em que se deliberar
sobre assuntos capitulados nas
alíneas “e”, “f” e “j” deste artigo.....Art.22, k

Fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que
representem, no mínimo 5% (cinco por cento)
do capital social, sempre que solicitadas,
informações sobre matérias de sua
competência.....Art.22, l

CAPÍTULO VIII

AUDITORIA INTERNA

Natureza e competência do órgãoArt. 23

Designação e destituição do Titular
da Auditoria Interna.....Art. 23, §1º

Tarefa de execução do Plano Anual
de Auditoria.....Art. 23, §2º



CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercício Social da CODOMARArt. 24

**Elaboração de demonstrações
financeiras**Art. 25

Apropriação do resultado da correção
monetáriaArt. 25, §1º

Tramitação interna e externa das demonstrações
financeiras para conhecimento do Ministro
dos Transportes e Tribunal de
Contas da União.....Art. 25, §2º

**Destinação do Resultado do exercício
através de proposição do Conselho de
Administração à Assembléia Geral.....**Art. 26

Proposição de pagamento de juros
sobre o capital próprio ou
dividendos, aos acionistas.....Art. 26, §1º

incidência de encargos financeiros
equivalentes à Taxa Selic sobre os valores
dos dividendos e dos juros.....Art. 26, §2º

Encargos financeiros aplicados sobre os
recursos transferidos para fins de aumento
de capital da Companhia.....Art. 26, §3º

Dedução dos prejuízos acumulados.....Art. 26, §4º

**Participação dos empregados no lucro
Líquido do exercício.....**Art. 27



Plano de aplicação do saldo do lucro líquido, após as destinações	Art. 27, par. único
Prazo para pagamento de dividendos ou lucros na forma da legislação específica.....	Art. 28
Técnica de elaboração do orçamento da CODOMAR para exame do Conselho de Administração em data pré determinada	Art. 29

CAPÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Unidade administrativa portuária	Art. 30
A competência do CEU/CODOMAR	Art. 31

CAPÍTULO XI

PESSOAL

Regime Pessoal	Art. 32
Aplicação da Lei 4.860 de 26/11/65	Art. 32, §1º
Admissão de empregados mediante concurso público de provas ou de provas e título.....	Art. 32, §2º
Requisitos para provimento de cargos de confiança ou de chefia.....	Art. 32, §3º
Transferência de empregados para a área	



de atuação da CODOMAR	Art. 32, §4º
Requisição de Servidores públicos, federais, estaduais e municipais	Art. 33
Programas de formação e treinamento de pessoal técnico e administrativo	Art. 34
Regime previdenciário privado e assistencial complementar (PORTUS).....	Art. 35
Limite de dispêndios com pessoal até 65% da Receita Operacional	Art. 36
Representação profissional de empregados eleitos para cargo de administração sindical ou represen- tação profissional.....	Art. 37
Limite máximo de concessão de licença remunerada a dirigentes sindicais por sindicato	Art. 37, par. Único

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Vedaçāo da concessāo de financiamento ou de fiança a terceiros	Art. 38
Apresentāo de declaraçāo de bens dos administradores, membros do Conselho Fiscal e dos empregados com cargo de confiança ao assumirem e deixarem suas funções.....	Art. 39



Destinação dos bens móveis e imóveis da CODOMAR para UNIÃO, no caso de dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade.....Art. 40

Custos de serviços de dragagem na bacia de evoluçãoArt. 41

Defesa em processos judiciais e administrativos, contra integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e FiscalArt.42

